




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
05 / 05 / 26
ÀS 15:40 Horas
Ass: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos cinco dias de maio de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 69/2026

PROJETO DE LEI: 53/2026

VEREADOR RELATOR: Lúcio Lanes

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 DE ABRIL DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: "UTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200,00 "

O Membro da Comissão Permanente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 53/2026, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200,00 ", exara o seguinte Voto:


Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de **Crédito Especial** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** no orçamento vigente. Segundo a justificativa apresentada, o recurso será destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social para o custeio de despesas do **Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes**, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.161/2025.

- **Natureza do Crédito:** O projeto propõe um crédito especial, que é a modalidade destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64).
- **Indicação de Recursos:** O Art. 2º do projeto cumpre o requisito do Art. 43 da Lei 4.320/64, indicando como fonte de recurso a **anulação parcial de dotação** (redução da verba de "Diárias – Civil"), mantendo o equilíbrio orçamentário.
- **Legalidade:** A proposta respeita as normas de Direito Financeiro e atende ao princípio da legalidade, uma vez que a abertura de créditos adicionais depende de prévia autorização legislativa.

- **Mérito Social:** A finalidade da despesa é de alta relevância, garantindo a execução de políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente, setor que goza de prioridade absoluta constitucional.

Considerando que a proposta preenche todos os requisitos legais e formais, não havendo óbices orçamentários ou jurídicos, e diante do relevante interesse público na manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, meu voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Lúcio Lanes** – **PDT**
Relator do Projeto de Lei 53/2026